



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 67/2023**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Clube de Karaté de Coimbra, pessoa coletiva n.º 509 867 650, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Álvaro Carlos Pereira Fabião.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 30/10/2023, com base na informação MGD n.º 80396/2023, com o registo sequencial de compromisso n.º 53581, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2022/2023, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Reconhecimento da formação desportiva.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.ª outorgante como a seguir se discrimina:



1. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **500,00€** (quinhentos euros).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Município**

Constitui obrigação do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **500,00€** (quinhentos euros).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Clube de Karaté de Coimbra**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2022/2023, candidatado pelo 2º outorgante.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.



#### **Cláusula 7.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data-limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizado até 30 de março de 2024, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17.º da NCI.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2.º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Disposições finais**

1. As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 17 de novembro de 2023, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Clube de Karaté de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(Álvaro Carlos Pereira Fabião)

Min. : RO  
Elab. : RO  
Conf. : FB  
Serv. Emissor: DD